

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

PROCESSO N° : 80/68

INTERESSADOS: Ministério da Educação e Cultura.

ASSUNTO : Inclusão no currículo do primário e normal de noções de educação alimentar.

RELATOR : Conselheiro José Conceição Paixão

P A R E C E R N° 43/69-CREPM

1. O presente processo recebeu um esclarecido parecer do nobre conselheiro Nivaldo Cândido de Oliveira, aprovado por unanimidade na 7ª sessão ordinária da Câmara do Ensino Primário e Normal, realizada aos 29 dias do mês de abril de 1968. (Parecer n° 3/68)

2. O Conselho Pleno, em sessão realizada aos 13 de maio de 1968, houve por bem aprovar sugestão do nobre conselheiro Alpíolo Lopes Casali no sentido de ser adiada a discussão da matéria, uma vez que estava em andamento o trabalho de Comissão designada pelo Sr. Secretário da Educação para tratar da reformulação do Ensino Normal nos termos da Lei n° 10.038/68,

3. Depois de publicado o Decreto n° 50.133, de 2 de agosto de 1968, regulamentando a Lei n° 10.038, o processo foi encaminhando à nobre conselheira Therezinha Eram, que assim se pronunciou;

"Considerando que a matéria da referida lei(10.038) e do decreto que a regulamenta em nada altera as considerações exaradas no parecer do conselheiro Cândido de Oliveira, somos de opinião que o referido parecer deve ser mantido e enviado ao Ministério da Educação e Cultura" (parecer n° 16/69-CEPSN)

4. O Secretário Geral diste CBE, em 15 de maio de 1969 encaminhou ao Sr. Secretário Geral do MEC cópias do Parecer n° 3/68 do conselheiro Cândido de Oliveira e do Parecer n° 16/69 da conselheira Therezinha Eram.

5. O Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação dirigiu ao Sr. Presidente deste CEE a Circular n° 9/69

datada 6 de agosto de 1969, tratando do mesmo assunto.

6. Opinamos que as ideias expendidas no parecer n° 3/68-CEPEN, do conselheiro Cândido de Oliveira representam ainda pensamento deste GEE sobre a matéria e que, portanto, cópia do memo deve ser enviada também ao Sr. Diretor do Departamento Nacional de Educação.

E este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 26 de outubro de 1969.

a) Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

Relator

Aprovado, por unanimidade, na sessão das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, realizada em 3 de novembro de 1969.

a) Conselheiro ALPINOLO LOPES CASALI

Presidente das CREPM